Quadro A.11.2.1 – Relatório de cumprimento das recomendações do órgão de controle interno

|  |
| --- |
| **Unidade Jurisdicionada** |
| **Denominação Completa** | **Código SIORG** |
| Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas | 100910 |
| **Recomendações do OCI** |
| **Recomendações Expedidas pelo OCI** |
| **Ordem** | **Identificação do Relatório de Auditoria** | **Item do RA** | **Comunicação Expedida** |
| 18 | 201407276 | 3 | Ofício 30898/2014 – CGU AM |
| **Órgão/Entidade Objeto da Recomendação** | **Código SIORG** |
| **IFAM REITORIA** |  |
| **Descrição da Recomendação** |
| Instituir normativos definindo setor e responsável pelo acompanhamento dos egressos e ingressos ocorridos na Instituição. |
| **Providências Adotadas** |
| **Setor Responsável pela Implementação** | **Código SIORG** |
| PROAD-DGP |  |
| **Síntese da Providência Adotada** |
| A servidora Dorothea Maria Soares Marques – Matrícula SIAPE 0267958, foi designada através da Portaria nº 1833 – GR/IFAM, de 10/12/2014, cópia em anexo, como responsável pelo acompanhamento do quantitativo de servidores ingressos e egressos no âmbito do IFAM. |
| **Síntese dos Resultados Obtidos** |
| Aguardando o retorno da Controladoria Geral da União. |
| **Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor** |
| O controle de servidores que ingressam ou que saem desta Instituição é de fundamental importância para a gestão, tendo em vista que nos dá o panorama de como está o quadro de pessoal em cada unidade.Por outro lado, temos que alguns Diretores-Gerais, vinham concedendo remoção a pedido, a critério da Administração, para servidores em estágio probatório sem consultar esta Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP. Para minimizar essa dificuldade o Conselho Superior deste IFAM aprovou a RESOLUÇÃO N.º 05/CONSUP/IFAM, 20.05.2014, que regulamenta a questão da mobilidade do servidor no âmbito deste IFAM.Outro fator que nos deixa apreensivo é a grande demanda de servidores que pedem exoneração ou vacância por terem sido aprovados em outros concursos do Poder Legislativo ou do Poder Judiciário. Assim, se não houver a tão sonhada isonomia salarial entre os três poderes, fica difícil, senão impossível, manter os candidatos aprovados em concurso público para os órgãos do Poder Executivo.**Pontos positivos**: Uma ferramenta que fornece dados estatísticos, credibilidade e transparência para a gestão. Possibilidade da imediata realização de novos concursos paras as vagas que não foram providas ou decorrentes de aposentadorias, exonerações, falecimentos, remoções, redistribuições, vacâncias, etc.**Pontos negativos**: A exoneração, vacâncias, remoções por atestados médicos endossados pela Unidade SIASS, afastamentos concedidos com base no inciso I do artigo 30 da Lei n.º 12.772/12 (pós-graduação antes de completar o estágio probatório), e a falta de isonomia salarial entre os poderes. |